

- II – administrativos;
- III – que versem sobre matéria normativa; e
- IV – outros que não possam ser julgados no Plenário Virtual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de novembro de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

**Republicado por incorreção**  
Diário Oficial/TCE-CE - Ano 7 - Nº 205 - Disponibilização: 04/11/2020 - Publicação: 05/11/2020

\*\*\* \*\*

### PORTARIA Nº 487/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE designar** os servidores Glaucy Maia Pinheiro, Alonso Lessa de Santana, Fernando Câncio Filho e Theófilo Maciel Melo para constituírem uma comissão, sob a Coordenação do primeiro, com o objetivo de elaborar o inventário anual dos bens patrimoniais deste Tribunal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 6 de novembro de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

## TRIBUNAL PLENO

### ACÓRDÃO

### ACÓRDÃO Nº 03717/2020

**PROCESSO Nº.** 00727/2020-7.

**NATUREZA:** Recurso de Revisão em Prestação de Contas de Gestão.

**UNIDADE GESTORA:** Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

**MUNICÍPIO:** Crateús.

**RECORRENTE:** Sr. Leônidas Bezerra Borges.

**EXERCÍCIO:** 2008.

**RELATOR:** Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISÃO. EXERCÍCIO DE 2008. RECEBIMENTO. TEORIA DA ASSERÇÃO. EM CONCRETO, AUSENTES DOCUMENTOS NOVOS. PROVIMENTO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos quanto ao **Recurso de Revisão em Prestação de Contas de Gestão da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Crateús**, pertinente ao exercício financeiro de 2008, à luz do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme a Lei Estadual 12.509/1995, alterada pela Lei Estadual 16.819/2019.

ERROR: undefined  
OFFENDING COMMAND: ~

STACK: